



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 40/63

(Dispõe sôbre concessão de adicional sôbre os vencimentos percebidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista).

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, D E C R E T A, e eu
CIPRIANO GOMES, Prefeito Municipal
P R O M U L G O, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, autorizado a conceder um adicional sôbre os vencimentos atuais de todos os funcionários, no corrente exercício a partir do mês de julho, na base de 20% (vinte por cento).

§ Único - A concessão do presente adicional é extensivo aos funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 2º - O adicional de que trata esta lei não será comutado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária por regime especial de trabalho ou gratificação, ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários para os efeitos legais.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas com o pagamento do adicional - previsto nesta lei, fica a Contadoria Municipal autorizada a abrir um crédito especial no valor de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação verificado na rubrica 4-14-1 - Impôsto ~~de~~ transmissão de Propriedade Inter-Vivos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 5 de dezembro de 1.963.

Cipriano Gomes - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista e Publicada por afixação no lugar público de costume, na data supra.

Nicodemos Assis Santos - Secretário-